AO JUÍZO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO XXXXXXXX

FULANO DE TAL NACIONALIDADE ESTADO CIVIL, PROFISSÃO portador da CI n.º XXXXXXX SSP/XX e inscrito no CPF n.º XXXXXXX, filho de FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, residente e domiciliado na XXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, telefones: XXXXXXX, endereço de email: XXXXXXX, vem à presença de V.Ex.a, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, com fundamento na Lei de Registros Públicos, propor ação de

ALTERAÇÃO DE PRENOME

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - DOS FATOS

A parte requerente nasceu em (data do
nascimento) e, em seu registro, consta como nome
·•
Entretanto, o nome diverge da orientação sexual da parte
autora, a qual é conhecida em seu meio social como
(colocar o nome como a
parte é conhecida em seu meio social).
Em razão da referida situação é inquestionável que o
prenome do autor o submete a constrangimentos, uma vez que o
prenome é incompatível com a pessoa que o titulariza, porquanto não
se coaduna com seus os aspectos físicos e psicológicos.
A alteração pretendida encontra fundamento na Lei de
Registros Públicos e no princípio constitucional da dignidade da
pessoa humana, que constitui valor fundamental do ordenamento
jurídico e representa o ponto de referência para todas as questões nas
quais algum aspecto da personalidade esteja em jogo, tal como o
direito ao nome.
Dessa forma, o requerente pretende, por meio da
presente ação, alterar seu nome para
, para que se evitem os
embaraços e o mal estar no seu meio social, e para que finalmente
possa gozar de satisfação e identificação com seu próprio nome.
O requerente, por oportuno, junta com a inicial prova
dos seus dados pessoais como a certidão de nascimento e as certidões
negativas de feitos cíveis, criminais e de protesto da Justiça do DF, a
certidão negativa de feitos cíveis e criminais da Justiça Federal e a
certidão de quitação eleitoral.
II - DO DIREITO

O pedido de alteração é fundamentado nos artigos 55 e 57da Lei nº 6.015/73:

Art. 55. (...)

Parágrafo único. "Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores (...)"

Art. 57. "Qualquer alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandato e publicando-se a alteração pela imprensa."

Segundo Euclides de Oliveira, em artigo publicado no Caderno de Doutrina de março de 1999, "o nome constitui um dos mais importantes atributos da personalidade, ao lado da capacidade e do estado civil. É a etiqueta ou o sinal exterior pelo qual a pessoa será conhecida e chamada durante toda a sua existência e mesmo depois da morte, servindo de permanente símbolo de identificação como sujeito de direitos e obrigações na ordem social". Assim, o nome de uma pessoa a marca com transcendência infinita por toda a vida.

É por meio do nome que as pessoas projetam a individualidade no meio familiar e social. Conclui-se daí a importância da satisfação do nomeado com o seu próprio nome, razão pela qual o art. 58 da Lei de Registros Públicos propõe uma exceção ao princípio da imutabilidade do nome.

Quanto à alteração de prenome, a jurisprudência dispõe:

RECURSO ESPECIAL - DIREITO CIVIL - REGISTROS PÚBLICOS - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - PRENOME UTILIZADO PELA REQUERENTE DESDE CRIANÇA NO MEIO SOCIAL EM QUE VIVE DIVERSO DAQUELE CONSTANTE DO REGISTRO DE NASCIMENTO - POSSE PROLONGADA DO NOME - CONHECIMENTO PÚBLICO E NOTÓRIO - SUBSTITUIÇÃO -

POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Hipótese: Tratase de ação de retificação de registro civil de nascimento, pela qual a autora pretende a alteração de seu prenome (Raimunda), ao argumento de que é conhecida por Danielle desde criança e a divergência entre o nome pelo qual é tratada daquele que consta do seu registro tem lhe causado constrangimentos.

- 1. O princípio da imutabilidade do nome não é absoluto no sistema jurídico brasileiro.
- 2. O nome civil, conforme as regras dos artigos 56 e 57 da Lei de Registros Públicos, pode ser alterado: a) no primeiro ano após atingida a maioridade, desde que não prejudique os apelidos de família; ou b) ultrapassado esse prazo, por justo motivo, mediante apreciação judicial e após ouvido o Ministério Público.
- 3. Caso concreto no qual se identifica justo motivo no pleito da recorrente de alteração do prenome, pois é conhecida no meio social em que vive, desde criança, por diverso daquele constante nome do registro de nascimento, circunstância lhe causado que tem constrangimentos. 4. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ. Recurso Especial nº 1.217.166 - MA Relator Ministro MARCO BUZZI. DJe 24/03/2017)

Embora a jurisprudência acima colacionada trate de alteração de prenome para outro de mesmo gênero, não se pode olvidar que a dignidade humana de quem ostenta determinado prenome.

No caso em tela, a parte requerente já é conhecida em seu meio social com o prenome que pretende ter incluído na certidão de nascimento e em todos os seus documentos.

Entretanto, embora não pretenda alterar o sexo naquele documento, por não ser transexual, é fato que seu prenome lhe causa severo constrangimento em seu meio social.

Desta feita, o cuidado que se tem em resguardar a dignidade humana dos transexuais deve ser estendido àqueles de orientação sexual diversa sem, no entanto, pertencerem ao espectro da transexualidade.

Essa extensão de cuidado se deve também à identificação que o indivíduo e a sociedade possuem com o prenome adotado e não registrado.

APELAÇÃO. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. TRANSEXUALISMO. TRAVESTISMO. ALTERAÇÃO DE PRENOME INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO. DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL E À DIGNIDADE.

A demonstração de que as características físicas e psíquicas do indivíduo, que se apresenta como mulher, não estão em conformidade com as características que o seu nome masculino representa coletiva e individualmente são suficientes para determinar a sua alteração. A distinção entre transexualidade e travestismo não é requisito para a efetivação do direito à dignidade. Tais fatos autorizam, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização, a retificação do nome da requerente para conformá-lo com a sua identidade social.

DERAM PROVIMENTO.

(Apelação Cível nº 70030504070, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 29/10/2009)

A jurisprudência consagra o entendimento de que a regra da imutabilidade do nome é relativa, como nos exemplos abaixo: TJDF - EIC4245297, Relator EDSON ALFREDO SMANIOTTO, 2ª Câmara Cível, julgado em 03/02/1999, DJ 10/11/1999 p. 8

ALTERAÇÃO DE PRENOME - INTERPRETAÇÃO DO ART. 58, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS.

- 1. O nome integra a personalidade por ser o sinal exterior pelo qual se designa, se individualiza e se reconhece a pessoa no seio da família e da sociedade. Assim, como tal, a pessoa deve sentir orgulho e honra do próprio nome.
- 2. Não há, pois, de se aceitar a hipótese do formalismo extremo que considera o prenome imutável, se sobrepondo à realidade da vida.

TJDF - 20000110397249APC, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 2ª Turma Cível, julgado em 21/03/2002, DJ 19/06/2002 p. 36.

Ementa:

CIVIL. REGISTROS PÚBLICOS. PRENOME. ALTERAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I. Para segurança das relações jurídicas estabelecidas entre as pessoas físicas é conveniente a imutabilidade do nome, pois atributo da própria personalidade. Porém, essa regra não é absoluta, podendo o prenome ser substituído por apelido notório de seu titular. Inteligência do art. 58, caput, da Lei de Registros Públicos, com a redação emprestada pela Lei nº 9.708/98. Depois, a recorrente busca a tutela jurisdicional para chancelar uma situação de fato preexistente.

TJDF - 19990110336839APC, Relator JERONYMO DE SOUZA, 3ª Turma Cível, julgado em 18/06/2001, DJ 29/08/2001 p. 59

Ementa:

REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DE PRENOME. NOME DE CONHECIMENTO NO MEIO SOCIAL E FAMILIAR. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO LEGAL E GERAL DA IMUTABILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 58, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. PRECEDENTES.

- I. A jurisprudência (RT n. 143/270, 154/806, 185/424, 532/86, 412/178, 507/69, 517/106, 534/79, 537/75), reconhecendo a possibilidade da pessoa se sentir vítima do desconforto psicológico advindo do desagrado e vergonha em relação a seu próprio prenome, admite que deve constar do registro aquele pelo qual a pessoa é conhecida e não o que consta do registro.
- 2. É inaceitável o apego ao formalismo extremo que considera o prenome imutável, impondo-se à autora uma convivência conflituosa com prenome que gera sentimento de ignomínia, diante da demonstração inequívoca de que não há qualquer intenção dolosa por parte da apelante em pretender alterar seu prenome, porquanto foram juntadas aos autos a folha de antecedentes penais do INI, além das certidões negativas de feitos cíveis, criminais e de protesto da Justiça do DF, cíveis e criminais da Justiça Federal, e finalmente de crime eleitoral TRE/DF.

Apelação provida. Sentença reformada.

III - PEDIDO

Por todo o exposto, REQUER:

a)	Os	benefícios	da	Justiça	gratuita,	por	ser	a	autor
	eco	nomicamen	te h	ipossufic	ciente, con	form	e de	clai	rações
	ane	xas, nos ter	mos	do artig	o 98 do Cl	PC;			

b) A	intimação	do	ilustre	representante	do	Ministério	
Público para intervir no feito como fiscal da lei;							

c)	A procedência do pedido, para autorizar a	alte	ração
	do nome de "	_",	para
	"", e a consequente	orde	m ao
	Cartório	(non	ne do
	cartório em que a pessoa se registro	1), s	sito à
	(ende	ereço	do
	cartório em que a pessoa foi registrada),	par	a que
	averbe a alteração do sexo da parte r	eque	rente,
	devendo expedir uma nova certidão de nasci	ment	o sem
	cobrança de emolumentos		

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá à causa o valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais).

Termos em que pede e espera deferimento.

XXXXX, XX de XXXXX de XXXX

Parte requerente

FULANO DE TAL	
Defensor Público	

ROL DE TESTEMUNHAS: